



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 12558/2020 Cód. Verificador: 4B91
Atendimento ao Público

Requerente: 4236840 - VENEZA EQUIPAMENTOS SUL
CPF/CNPJ: 29.644.666/0003-26
Endereço: null S/N
Cidade:
Bairro:
Fone Res.: Não Informado
Fone Comer.: 48 3283 4172
E-mail: Não Informado
Assunto: 225 - Licitação
Subassunto: 120631 - Recebimento de Envelopes
Finalidade:
Data de Abertura: 15/07/2020 10:06
Previsão: 14/08/2020
Fone / e-mail responsável:

RG:
CEP:
Fone Cel.: 47 99276 8321

Observação:

Impugnação - SAMAE 12/2020

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL
Requerente

TAISA MARA DA SILVA
Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ -
SC - (SAMAÉ) - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

PREGÃO PRESENCIAL 12/2020

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

RETROESCAVADEIRA

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL LTDA já qualificada, distribuidora dos equipamentos de construção da marca JOHN DEERE para os estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, considerando já como participante do procedimento licitatório, levado a efeito por esse município, sob a modalidade de Pregão Presencial, vem à presença de V.S.^ª, através de seu representante legal, apresentar tempestivamente requerimento de impugnação.

O Edital ao descrever os requisitos para licitar exige que os produtos ofertados atendessem os seguintes itens:

DESCRIÇÃO EXIGIDA EM EDITAL

**TRANSMISSÃO COM QUATRO (04) MARCHAS À
FRENTE E TRÊS (03) RÉ NO MÍNIMO;**

**PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE
7.200KG,**

**PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO
DE NO MÍNIMO 4,30M**

Curitiba/PR: 41 3165.6600

Rod. Br 277, nº2160 Mossungué | PR | Brasil | CEP: 81200-300

Cascavel/PR:

Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

www.VenezaEquipamentos.com.br

DESCRIÇÃO DO PEDIDO

TRANSMISSÃO COM QUATRO (04) MARCHAS À FRENTE E DUAS (02) RE NO MÍNIMO

PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE
7.149 KG

PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO
DE NO MÍNIMO 4,27M

Pedimos respeitosamente essa pequena mudança, para que ao menos possamos participar do processo de fornecimento dessa máquina a esta administração pública, assim aumentando a concorrência e a busca de melhores ofertas.

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A titulação que o legislador conferiu a este princípio, até pela extensão, já o explica: vincula-se a Administração, sempre, de modo apertado e estrito, necessariamente, aos precisos termos do edital de licitação, ou da carta-convite, ou do regulamento do concurso de projetos, seja qual for o instrumento convocatório.

Extremando-se, desde já, a definição deste princípio, e abstraindo-se a necessidade de a Administração anular seus atos que sabe ilegais, quase se poderia dizer que até mesmo no erro precisa a Administração vincular-se aos termos do edital.

Apenas as regras previamente estabelecidas no edital, ou aquelas poucas no convite, podem ser aplicadas pela Administração, e apenas elas orientam, unitária e uniformemente, a todos os licitantes ou interessados.

“Este princípio pode ser verificado no Art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado”.

“O Convite deve estabelecer os critérios de julgamento, de forma clara e com parâmetros objetivos (Art. 40, VII)”.

Posteriormente, o julgamento e classificação das propostas deverão obedecer aos critérios de avaliação constantes do edital (Art. 43, V), os quais não podem contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei. O legislador proíbe a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que restrinja a igualdade entre os licitantes (Art. 44, § 1º). Isto quer dizer que os licitantes, ao elaborarem suas propostas, devem saber, claramente, quais serão os critérios de julgamento e de desempate.

Não poderão estar sujeitos a “surpresas” reveladas no momento do julgamento.

Como ensinou Benoit, citado por Meirelles (1991: 31): “o processo de concorrência não deve ser uma comédia, mais ou menos representada, antes do início da qual já se sabe quem será o candidato escolhido”.

Curitiba, 14 de Julho de 2020.



EVANDRO ANDREAZZI
CONSULTOR EXECUTIVO GOVERNO
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL

Rodovia 277, S/N, Km 599,5 - Santos Dumont - Cascavel/PR.

CEP: 85804-200

Celular/WhatsApp : (45) 99989-0008 / (45) 99152-5799

Telefone : (45) 3122-8827

www.venezanet.com

[29.644.666/0001-64]
VENEZA EQUIPAMENTO
SUL COMÉRCIO LTDA
Rod. BR 277 nº 2160
Mossunguê - CEP 82305-100
Curitiba - PR



Evandro Andrezza
Consultor executivo - Governo
CPF 023.195.109-40

Curitiba/PR: 41 3165.6600

Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê | PR | Brasil | CEP: 81200-300

Cascavel/PR:

Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

www.VenezaEquipamentos.com.br